

Processo CEE n. 601/66

Interessado : ELZA ACCORSI

Assunto : Prorrogação do contrato - Regente - Cadeira do Língua  
- Literatara Espanhola na FFCL do Assis.

P A R E C E R n. 6/69

Em 26 de agosto de 1968, tive a oportunidade de proferir o parecer n. 334/68 - CES, a fls. 134/5 deste protocolado, cuja leitura passamos a fazer a fim de não alongar em demasia este novo pronunciamento.

Desse parecer resultaram as providências administrativas a cargo da douta CASES, tendentes a regularizar a situação funcional da prof. Elza Accorsi. Deixamos de entrar na apreciação das medidas tomadas por se tratar da matéria alheia à competência do Conselho Estadual de Educação, consoante nossa inalterável maneira de entender, sustentada desde o início das atividades da CEE em 1963.

Agora, está em jogo um pedido de reconsideração formulado pela docente em apreço, com o apoio da direção da escola, no sentido de ser alterada a última decisão desta Câmara exclusivamente na parte que autorizou a prorrogação de contrato da interessada na condição de Instrutor, e não na de Regente, como havia sido solicitado.

O pedido está bem fundamentado. Fugindo a qualquer discussão em torno das razões que levaram esta Câmara a manifestar-se pela forma como o fixamos no Parecer 334, referida, alicerça-se nos predicados pessoais da prof. Elisa Accorsi, procurando pôr em evidência suas credenciais para a regência da cadeira em cujo exercício efetivamente se encontra desde 1967. Para conhecimento dos Senhores Conselheiros, passamos à leitura da pedida de reconsideração e a confronto com a documentação constante

dos autos.

Isso posto, não temos dúvida em recomendar o acolhimento de recurso. Se, antes, insistimos na recontratação da interessada como Instrutor, assim procedemos por não nos parecer lícito convaler a posição equivocada em que se encontrava a aceitação, pura e simples, da proposta de prorrogação nada mais séria do que o prolongamento da situação irregular em que outras se achavam, por culpa da direção da Faculdade, diga-se de passagem. O "curriculum vitae" da prof. Elsa Accersi é mais do que suficiente para justificar sua contratação, agora, na qualidade de regente.

Em conclusão, portanto, propomos a reconsideração da decisão anterior desta Câmara - Parecer 334/68, unicamente na parte concernente à renovação de contrato da interessada na categoria de Regente da cadeira de "língua e Literatura Espanhola", da FFCL de Assis.

Oswaldo Muller da Silva

- Relator -